



OF. OAB-MT/GP Nº 208/2017

Cuiabá, 22 de maio de 2017.



49.0000.2017.004427-1

Excelentíssimo Senhor

Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Excelentíssimo Presidente,

Como bem colocado por V. Exa. em sessão extraordinária do Conselho Federal realizada em 20.05.2017, foi com tristeza que se deliberou pela realização de pedido de impeachment do Sr. Presidente da República, Michel Temer, em razão dos graves fatos que envolvem a delação premiada do donos da empresa JBS.

Entretanto, e conforme ressaltado pelo Conselheiro Federal de MT Joaquim Felipe Spadoni e outros Conselheiros Federais nessa sessão extraordinária, tão grave quanto os fatos que envolvem o Exmo. Presidente da República são os termos da colaboração premiada homologados pelo Supremo Tribunal Federal.

Os irmãos Wesley e Joesley Batista, sócios controladores da holding J&F, criminosos confessos do maior caso de corrupção da história brasileira, receberam perdão judicial, não sofrerão qualquer pena de restrição de direitos de nenhuma natureza, poderão continuar à frente do comando de suas empresas, poderão residir no exterior, além de outras benesses.

OF. OAB-MT/GP Nº 208/2017

Cuiabá, 22 de maio de 2017.

**Excelentíssimo Senhor**

**Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia**

**Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**

Excelentíssimo Presidente,

Como bem colocado por V. Exa. em sessão extraordinária do Conselho Federal realizada em 20.05.2017, foi com tristeza que se deliberou pela realização de pedido de impeachment do Sr. Presidente da República, Michel Temer, em razão dos graves fatos que envolvem a delação premiada do donos da empresa JBS.

Entretanto, e conforme ressaltado pelo Conselheiro Federal de MT Joaquim Felipe Spadoni e outros Conselheiros Federais nessa sessão extraordinária, tão grave quanto os fatos que envolvem o Exmo. Presidente da República são os termos da colaboração premiada homologados pelo Supremo Tribunal Federal.

Os irmãos Wesley e Joesley Batista, sócios controladores da holding J&F, criminosos confessos do maior caso de corrupção da história brasileira, receberam perdão judicial, não sofrerão qualquer pena de restrição de direitos de nenhuma natureza, poderão continuar à frente do comando de suas empresas, poderão residir no exterior, além de outras benesses.



Mas os danos causados à nação pela ação criminosa são de gravidade extrema e não podem passar impunes. Sabe-se que a obtenção, por meios fraudulentos, de recursos públicos alcança cifras bilionárias; o esquema de distribuição de propinas a agentes públicos, de todos os escalões do Poder, era endêmico e foi mantido, sem constrangimento, mesmo com a Operação Lava-Jato em curso; interferiu-se no âmago da democracia do país, mudando-se o curso da nação, através da compra de votos de políticos, de leis, de benesses fiscais e do financiamento ilícito de mais de 1.800 políticos nos últimos 10 anos; o esquema criminoso prejudicou e ainda prejudica a União, Estados, Municípios, que se viram privados de recursos para atendimento de suas obrigações constitucionais mais básicas.

Aferir-se a extensão dos danos causados à população brasileira por tão graves delitos, saber-se quantas pessoas deixaram de ter atendimento médico adequado na rede de saúde pública, quantas crianças deixaram de ter merenda escolar ou professores em sala de aula, ou quantas morreram em razão da violência das ruas no país, é impossível.

O perdão judicial destes empresários afronta a razão de ser das leis criminais, porque serve de estímulo para a prática de corrupção por empresários, vez que a eles bastariam, uma vez flagrados em ação criminosa, entregar seus parceiros de crime, para que pena alguma sofressem.

O perdão judicial destes empresários é medida que afronta a moralidade, que afronta o império da Lei, que afronta os mais comezinhos princípios do Estado Democrático de Direito que compete a esta OAB defender.



Em razão disso, vimos à presença de V. Exa. propor que seja criada e instalada, **com a máxima urgência**, Comissão Especial para analisar e impugnar os termos da colaboração premiada homologada pelo Supremo Tribunal Federal neste caso, adequando-se, de forma proporcional, a penalidade imposta e negociada aos gravíssimos danos causados ao Brasil.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
Presidente da OAB/MT

JOAQUIM FELIPE SPADONI  
Conselheiro Federal da OAB/MT